LEI Nº 2.550 de 26 de dezembro de 2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), é o veículo oficial de comunicação do município de João Neiva, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal.

Art. 2° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amunes, podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custos, e independentemente de cadastramento.

Art. 3° - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de João Neiva, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4° - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5° - Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são reservados ao Município de João Neiva.

Parágrafo único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua produção.

Art. 6° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo atenderão ao calendário designado pela AMUNES, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8° - Compete ao representante de cada órgão a designação dos usuários responsáveis pela publicação das matérias no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

Art. 9° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são geradas pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo único - Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as resoluções expedidas pela AMUNES, que disponham sobre a instituição e o uso do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

Art. 10 - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a proceder contribuições financeiras necessárias à AMUNES, de acordo com valores aprovados em assembleia.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de dezembro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal